



0835627

00135.209406/2019-49



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Proteção Global
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 1723/2019/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 04 de julho de 2019.

À Procuradoria da República do Município de Eunápolis
Rua Doutor Gravatá, nº46, Edifício Carolina, Centro
Eunápolis-BA
E-mail: prba-prmeu@mpf.mp.br

Assunto: [URGENTE] Recomendações urgentes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

A par de cumprimentá-los cordialmente, faço uso do presente para apresentar recomendações urgentes deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, diante de condutas violadoras dos direitos humanos, verificadas em missão realizada dos dias 15 a 17 de abril de 2019 no sul da Bahia nas Terras Indígenas Tupinambá de Belmonte e de Olivença que fazem ser necessárias a adoção de medidas emergenciais por parte do **Procuradoria da República no Município de Eunápolis** sob pena de agravamento das violações constatadas.

O CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos Direitos Humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

De acordo com o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, a Presidência do CNDH vem por meio deste apresentar as seguintes recomendações urgentes com vistas à proteção e à garantia de direitos dos povos Tupinambá de Belmonte e de Olivença:

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho em que o Estado brasileiro se compromete em promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas, respeitando suas identidades sociais e culturais; em reconhecer as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos; em garantir serviços de saúde adequados, em cooperação com os interessados e baseados nas comunidades; e em implementar programas e serviços educacionais diferenciados e interculturais, de acordo com suas especificidades e seus projetos de futuro.

CONSIDERANDO a situação de grave ameaça e insegurança em que vivem as comunidades das Terras Indígenas Tupinambá de Belmonte, onde foram constatadas graves violações de direitos, notadamente dos direitos à segurança, à saúde, à acesso à justiça, à educação, aos meios de manutenção de autossuficiência e desenvolvimento econômico da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam empreendidos os máximos esforços no sentido de se encontrar, com a brevidade e urgência necessárias, soluções que restitua condições adequadas e dignas de vida aos Tupinambá;

CONSIDERANDO a importância da devida diligência e do devido processo legal ocorrer de maneira igualitária e independente das partes envolvidas;

CONSIDERANDO ter sido encontrado padrão bastante recorrente de criminalização das lideranças indígenas na região associadas a ameaças, desaparecimentos e execuções a eles ou a seus familiares, de modo a ser alegado pelas autoridades locais suspeitas de relações com o narcotráfico, com evidente falta de consistência para tais alegações;

CONSIDERANDO que os conflitos vêm acumulando-se e agravando-se ao longo dos anos em torno de Terras Indígenas já delimitadas pela FUNAI, conforme Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação publicado em 23 de abril de 2013 (Despacho Presi/Funai nº 530);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Federal em reiteradas oportunidades posicionou-se reconhecendo a posse dos Tupinambá em ações possessórias levadas a cabo pelos fazendeiros da região (Suspensões de Segurança nº 5049 e 5227);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região também em reiteradas oportunidades seguiu reconhecendo a posse tradicional e originária dos Tupinambá de referida Terra Indígena (Agravos de Instrumento nº 0064822-71.2016.4.01.0000 e 1024519-27.2019.4.01.0000 e na Ação nº 1011172-87.2019.4.01.0000);

CONSIDERANDO a ocorrência de reiteradas invasões à Terra Indígena de Belmonte delimitada para atividades de extrativismo, monocultura e de possíveis ligações com o narcotráfico;

CONSIDERANDO que se constatou, no caso da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, haver situação de ameaça de morte iminente à liderança, Cacica Cátia, e de seus familiares, bem como grave risco à comunidade em decorrência do cerceamento ao acesso à água, à energia elétrica e ao escoamento e venda da produção;

CONSIDERANDO que o impedimento do serviço público de fornecimento de luz elétrica consta como solicitação protocolada pela liderança da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, Cacica Cátia, na Procuradoria da República do Município de Eunápolis (Inquérito Civil Público 1.14.010.000035/2017-35);

Recomenda-se a esse Parquet de forma emergencial:

- que garanta a implementação do fornecimento dos serviços da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba por meio da retomada da obra de instalação de energia elétrica à Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, tendo em vista tal serviço constar como essencial para a garantia da segurança da comunidade, bem como o fornecimento e produção de alimentos, minorando assim a grave situação de violação de Direitos Humanos em que se encontram.

No intuito de dar continuidade ao monitoramento das recomendações e sem prejuízo das que serão expedidas após a aprovação do relatório final pelo Plenário do CNDH, solicito informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações adotadas para implementação das recomendações ou sobre impossibilidade de fazê-lo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 19:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0835627** e o código CRC **B69AC581**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209406/2019-49 SEI nº 0835627 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br